

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

Tucuruí - PA, 05 de janeiro de 2016.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE

Atendendo vossa solicitação passamos a emitir parecer sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação empresa Balsamo Serviços de Informação Ltda. - EPP – CNPJ nº 05.854.252/0001-00, com sede em Jacundá - PA, a qual representa a empresa Fiorilli Sociedade Civil Ltda., detentora do SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrado, que executa serviços de controle total, inerentes aos recursos humanos do Município.

A importância de se contratar o sistema dessa empresa está bem delineado pelo titular da Diretoria Financeira e complementado em seu expediente que decidiu pela abertura deste processo, bem como definida com clareza a questão da inviabilidade de competição.

Do ponto de vista jurídico, quanto à inexigibilidade de licitação para o caso suscitado por V. Exa., temos que nos basear no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, em face de flagrante caso de inviabilidade de competição. Antes, porém, temos que nos deter ao princípio básico consignado nesse dispositivo legal que é configurar a inviabilidade de competição. Nesse caso específico de produção intelectual/tecnológica, o principal argumento é a falta de mercado concorrencial, eis que os sistemas em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas, eles aguardam propostas dos possíveis interessados, ou seja, há um mercado peculiar, onde não existe a dimensão de concorrência encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. É interessante, também, que se contrate um sistema com suporte de profissionais com bastante experiência e possam contar com a confiança dos gestores da Administração Pública, principalmente pela falta de processo histórico relevante nesse campo da informática, para se avaliar, de pronto, a eficácia de um sistema de processamento de dados, **nem temos recursos humanos para tal!** Comungamos com V. Exa. e com o Secretário de Administração quanto à caracterização da inviabilidade de competição, nesse caso concreto.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

Da análise do dispositivo legal que comanda a matéria em foco e das razões discorridas pelo titular da pasta da Administração, concluímos pela possibilidade de se declarar a inviabilidade de competição e a conseqüente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa citada, sugerindo o seguinte cuidado para lhe respaldar no exercício do poder discricionário que a lei lhe outorga, em nome do interesse público: pactuação de um preço compatível com o grau de especialização requerido para o exercício das funções objeto deste parecer.

É o parecer s.m.j.

Dra. SADRA SUELY SOARES MAIA
Assessora Jurídica